

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADES SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Lionisio Pereira dos Santos

Lotado: Diretoria de Programas Sociais

Departamento: Gerência de Operações Finalísticas

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Unidade: Administração Regional

Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Formato: Pregão Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADES SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme descrições e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	SENAC INFINITE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
02	CEP ANÁPOLIS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
03	CEP APARECIDA DE GOIÂNIA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
04	CEP CALDAS NOVAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
05	CEP CATALÃO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
06	CEP CERES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
07	CEP ITUMBIARA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
08	CEP JATAÍ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EM UNIDADE SENAC COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ

09	CEP JATAÍ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
10	CEP LUZIÂNIA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
11	CEP MINEIROS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
12	CEP QUIRINÓPOLIS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
13	CEP RIO VERDE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA EM UNIDADE SENAC COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ
14	CEP RIO VERDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA DE UNIDADE SENAC POR 12 MESES COM EMISSÃO DE ART/TRT.	01	SVÇ

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes do serviço deverão seguir este Termo de Referência e documentos fornecidos pelo Senac;

3.2. Normas e referências (atender na íntegra):

- ABNT NBR IEC 60335-2-76 – Requisitos específicos para eletrificadores de cerca.
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- Lei 13.477/2017 – Condições e cuidados para instalação de cerca eletrificada (zonas urbana e rural).
- Normas do INMETRO
- Prescrições e recomendações dos fabricantes.

4. INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA NAS UNIDADES SENAC

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA UNIDADES SENAC

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para instalar, colocar em operação, sinalizar e comissionar o sistema de cerca elétrica perimetral nas unidades indicadas, bem como manter o sistema dentro dos parâmetros de segurança e desempenho durante a vigência. O sistema deverá atender às normas ABNT aplicáveis e à Lei nº 13.477/2017 (cercas eletrificadas), inclusive quanto à segurança, advertências e condições de instalação.

4.1.2. A CONTRATADA deve fornecer ao usuário um descritivo completo de todo o sistema instalado e certifique-se de que ele compreendeu e que está apto para utilizar e/ou operar o sistema.

4.1.3. Providenciar toda a instalação necessária para o pleno funcionamento do sistema de proteção, incluindo a eletrificação do sistema;

4.1.4. Toda a solução deverá permanecer devidamente isolada, de forma a evitar risco de choque elétrico em situações de ausência de contato direto com a cerca elétrica.

4.1.5. Todos os materiais, insumos e acessórios necessários à execução da instalação deverão estar incluídos no preço proposto pela CONTRATADA, ainda que não estejam expressamente listados neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

4.1.6. A instalação do equipamento deve ser realizada apenas por profissional especializado.

4.1.7. O cabo alimentador deverá ser conectado à rede elétrica por meio de interruptor de segurança ou dispositivo equivalente, de fácil acesso ao usuário, permitindo o desligamento imediato da alimentação elétrica sempre que necessário.

4.1.8. O produto e seus equipamentos auxiliares deverão ser instalados, operados e mantidos de forma a mitigar riscos às pessoas, exceto nos casos em que um indivíduo tente transpor a barreira física ou acesse a área protegida sem autorização.

4.1.9. Os portões deverão ser integrados ao sistema de cercas elétricas e permitir sua abertura sem que o usuário esteja exposto a choque elétrico.

4.1.10. Todas as partes condutivas expostas da barreira física deverão ser devidamente aterradas. Os condutores expostos da barreira física da cerca elétrica possuam aterramento exclusivo, separado do aterramento do energizador e do aterramento da instalação elétrica da edificação, em conformidade com exigência da ABNT NBR IEC 60335-2-76.

4.1.11. O equipamento (central eletrificadora) deve ser fixado em uma parede fixa ou construção similar, de maneira que o usuário não possa alterar seu posicionamento sem o auxílio de ferramentas. Sempre instale o equipamento na posição vertical.

4.1.11.1. Não instalar o produto em superfícies que favoreçam a propagação de chamas, em caso de curto-circuito na fiação ou no equipamento.

4.1.11.2. Quando possível este equipamento deve ser fixado em local protegido do sol, chuva e umidade, mesmo com grau de proteção IPX4.

- 4.1.12. Não serão aceitos materiais/insumos que estejam fora das especificações técnicas definidas, que esteja(m) comprovadamente defeituoso(s) e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.
- 4.1.13. O sistema de cerca elétrica deverá ser instalado e parametrizado de modo a minimizar alarmes intempestivos, preservando a efetiva detecção de eventos reais de violação (rompimento, aterramento ou manipulação indevida).
- 4.1.14. As Unidades Senac do objeto da contratação, em hipótese alguma, ficará responsável por custos adicionais de transportes, deslocamentos e instalações, pois todos os custos deverão estar inclusos nos valores dos objetos.
- 4.1.15. A proteção contra intempéries deve ser fornecida para equipamentos auxiliares, exceto se este equipamento estiver certificado pelo fabricante como sendo adequado para uso em ambientes externos e possuir um grau mínimo de proteção IPX4.
- 4.1.16. Todos os custos de instalação incluem a retirada e destinação ambientalmente adequada de materiais/equipamentos preexistentes, bem como o preparo do substrato (muro/gradil) necessário à nova instalação, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.1.17. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, a poda de árvores ou a remoção de quaisquer obstáculos que impeçam a execução da instalação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.18. Emissão de documentação ART/TRT.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DE MATERIAIS E COMPONENTES (FORNECIMENTO INTEGRAL PELA CONTRATADA)

- 4.2.1. Central eletrificadora conforme ABNT NBR IEC 60335-2-76, índice de proteção IPX4, saída pulsativa (não letal), com monitoramento de rompimento/aterramento, entrada para sensores e saída de alarme/sirene; bateria interna para backup. A central deverá fornecer tensão de saída mínima de 8.000 V pulsativos, com energia máxima de pulso de saída limitada a 5 joules, conforme requisitos da norma.
- 4.2.2. Bateria selada 12 V 7 Ah recarregável compatível com o energizador.
- 4.2.3. Fio condutor da cerca aço inoxidável ou aço galvanizado liso para cerca elétrica, resistente à corrosão; diâmetro 0,60 mm.
- 4.2.4. Cabos de alta tensão (interligações) entre energizador, linha da cerca e retornos, com rigidez dielétrica ≥ 20 kV, não devem conter emendas e isolamento mínimo igual ou superior à tensão de pulso central. Comprimento máximo de até 50m.
- 4.2.5. Hastes/suportes (com fixação no elemento perimetral em função da Unidade), com tratamento anticorrosivo, compatíveis com os isoladores e esforço de tração; elementos e ferragens de fixação, incluindo parafusos e buchas ou material para chumbamento junto a parede/muro.
- 4.2.6. Isoladores lineares e de canto, anti-UV e suportar a isolação mínima de 20 kV; usar distanciadores quando necessário (gradil/metal).
- 4.2.7. Esticadores/tensionadores, emendas/conectores apropriados e terminadores de canto.
- 4.2.8. Contatos de portão (2 ou 3 vias para portões deslizantes) e/ou molas condutoras para portões de abrir, assegurando continuidade elétrica da cerca.
- 4.2.9. Aterramento dedicado (hastes cobreadas, conectores, condutores), com distanciamento dos outros aterramentos conforme norma e manuais.
- 4.2.10. Placas de advertência “CUIDADO: CERCA ELÉTRICA”, mín. 100 × 200 mm e letras ≥ 25 mm, conforme NBR IEC 60335-2-76 (anexo BB).
- 4.2.11. Sirene 12 Vcc, tipo corneta ou piezo, ≥ 115 dB (a 1 metro), IP54 (mín.) em área coberta / IP65 se exposta; montagem em ponto protegido e de fácil audibilidade.

4.3. PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

- 4.3.1. Altura do primeiro fio energizado (área urbana): observar a Lei 13.477/2017 (altura compatível que minimize risco de contato acidental). Adote, no mínimo, 2,10 m em relação ao solo; quando lei/município exigir maior, prevalece a exigência local.
- 4.3.2. Espaçamento entre hastes/suportes (vãos retos): $\leq 2,50$ m.
- 4.3.3. Afastamentos (segurança/qualidade): manter ≥ 15 cm entre fios da cerca e qualquer superfície/vegetação (inclusive do fio até o muro/gradil).
- 4.3.4. Nº de fios (fiadas) por trecho: mínimo 4 fios em perímetros padrão; 6 fios quando houver maior transparência (gradil) ou risco de escalada (muro).
- 4.3.5. Sinalização: placas conforme NBR IEC 60335-2-76; distribuir em todos os acessos, mudanças de direção e a cada ≤ 10 m nos trechos longos.
- 4.3.5.1. Cada lado da cerca elétrica deve ter placas de advertência. Sendo que deverá ter sinalização em cada portão, em cada ponto de acesso, em intervalos não excedendo 10 m e adjacentes a cada sinal relacionado a perigos químicos, para informação relativa aos serviços de emergência.
- 4.3.6. Proximidade com linhas aéreas: respeitar distâncias mínimas e altura máxima 3 m quando próximos a redes aéreas, conforme manuais baseados na NBR IEC 60335-2-76.
- 4.3.7. Condutores destinados a interligação de alta tensão devem ser acondicionados em tubos de PVC rígido ou flexível, nunca devem ser montados em tubos ou canaletas de aço.
- 4.3.7.1. Os condutores de alta tensão instalados dentro de prédios devem ser eficientemente isolados das partes estruturais aterradas do prédio. Isto pode ser obtido utilizando um cabo isolante para alta tensão.
- 4.3.7.2. Os condutores de alta tensão instalados sob o solo devem ser colocados dentro de conduítes/dutos de material isolante ou, então, deve ser utilizado cabo isolante para alta tensão. Deve-se evitar danos aos condutores de alta tensão devido rodas de veículos ao pressionar o solo.
- 4.3.7.3. Os condutores de alta tensão não devem ser instalados no mesmo conduíte/duto que o cabeamento da rede elétrica, cabos de sinais, áudio, vídeo, telefonia, rede e outros.
- 4.3.7.4. Os condutores de alta tensão e fios da cerca elétrica de segurança não devem passar sobre linhas aéreas de energia elétrica e/ou linhas de comunicação.
- 4.3.8. Não instale o eletrificador próximo a outro aparelho eletroeletrônico (≥ 3 metros).
- 4.3.9. Nunca interligue mais de uma central a uma mesma cerca a ser eletrificada.
- 4.3.10. Deve-se assegurar que todos os equipamentos auxiliares alimentados pela rede elétrica, conectados ao circuito da cerca elétrica, possuam um grau de isolação entre o circuito da cerca e a rede elétrica equivalente àquele atribuído a central eletrificadora.
- 4.3.11. A fiação da rede elétrica não deve fazer uso dos mesmos conduítes/dutos utilizados pelos cabos de sinais associados à instalação da cerca elétrica.

4.3.12. Aterramento (segurança/funcionamento): manter distância mínima de 2 m de outros aterramentos (preferir ≥ 10 m quando possível); medir com terrômetro, registrando o valor obtido.

4.3.12.1. Favorecer sempre um local mais úmido para fixação da haste de aterramento (utilizar barras cobreadas). As hastes devem ser ≥ 2 m, exceto quando associados a uma malha de aterramento.

4.3.12.2. Prover ponto de aterramento à central eletrificadora.

4.3.13. Para evitar que ocorra centelhamento ajustar o jumper de energia de acordo com o perímetro;

4.3.13.1. Ativar a cerca com choque e verifique em toda sua extensão a ocorrência de possíveis fugas (centelhamentos);

4.3.14. Depois de todos os fios conectados, percorra toda a extensão da cerca verificando o esticamento dos fios (devidamente tracionados, sem embarrigamento) e os pontos de emendas, inclusive fios dos sensores, se houver;

4.3.15. Executar o teste de tensão na linha (início/meio/fim) em vazio e com carga padrão (500 Ω) dentro da faixa de operação do energizador; alarme deve disparar por rompimento/aterramento.

4.4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E TIPO DE SOLUÇÃO:

4.4.1. **CEP Jataí:** A instalação da cerca elétrica ocorrerá nos gradis, perímetro aproximado de 40m, incluindo trecho do portão de garagem, do Senac Jataí na Av. Itarumã esquina com a Rua Santos Dumont, nº 1.394 - St. Oeste, Jataí - GO, 75804-076.

4.4.2. **CEP Rio Verde:** A instalação da cerca elétrica ocorrerá no muro de divisa do lote, perímetro aproximado de 50m, do Senac Rio Verde na R. Ilídio Leão, Qd. 17 - nº 154 - Vitoria Regia, Rio Verde - GO, 75908-760.

5. DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1. As manutenções preventivas deverão ser previstas e programadas (inspeção, reparação, preservação e limpeza de componentes) de forma periódica, conforme cronograma previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. A manutenção preventiva compreende a realização de reparo, visando manutenção para acompanhamento, verificação e realização dos serviços pertinentes aos equipamentos. Todos os materiais, insumos e ferramentas para a execução e realização das manutenções preventivas devem estar inclusos.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas e recomendações do fabricante, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança. Devendo apresentar o relatório de serviços prestados conforme normas técnicas.

5.3. O equipamento não deve ser aberto, programado ou manuseado pelo usuário final. Sempre que houver necessidade de reparo, reprogramação ou instalação, o técnico especializado realizará o serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá informar ao responsável designado pela Unidade quanto ao funcionamento e periculosidade da cerca eletrificada, e dos cuidados que o mesmo deve ter no manuseio do produto e na sinalização da área protegida. A orientação deverá ser documentada, mediante termo de ciência assinado.

5.5. A CONTRATADA deverá informar ao responsável designado pela Unidade que vegetações ou objetos não devem tocar a fiação da cerca, respeitando uma distância de 15 cm dos fios. Caso seja necessário afastar algo da fiação, o sistema deverá estar totalmente desenergizado (desligamento da rede elétrica e da bateria).

5.6. Havendo cabo ou fio de alimentação partido ou danificado, ele deve ser substituído pelo instalador ou profissional qualificado, a fim de evitar riscos.

5.7. Isolação: Toda a solução (cerca elétrica) deverá permanecer devidamente isolada, devendo a CONTRATADA inspecionar periodicamente isoladores, cabos, suportes e conexões, de forma a evitar risco de choque elétrico mesmo na ausência de contato direto com a cerca elétrica.

5.8. Segurança operacional: O produto (central eletrificadora) e seus equipamentos auxiliares deverão ser operados e mantidos de modo a extinguir riscos às pessoas, excetuando-se situações em que um indivíduo tente transpor a barreira física.

5.9. Portões: Os portões integrados ao sistema de cercas elétricas deverão manter a funcionalidade de abertura sem exposição do usuário a choque elétrico; a CONTRATADA deverá verificar e ajustar dispositivos, contatos e intertravamentos associados.

5.10. Aterramento: Todas as partes condutivas expostas da barreira física deverão permanecer devidamente aterradas; o sistema de aterramento deverá ser inspecionado e mantido conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

5.11. Toda manutenção do equipamento (inclusive inspeções preventivas, correções e substituições) deverá ser executada apenas por técnico especializado.

5.12. Durante as visitas periódicas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá percorrer 100% da extensão da cerca (condutores eletrificados), realizando, quando necessário:

(i) correção de maus contatos e eliminação de curtos-circuitos;

(ii) realinhamento/desempeno de hastes e suportes;

(iii) afastamento de condutores em risco/contato com vegetação ou obstáculos;

(iv) reconstrução de trechos/filamentos obstruídos/danificados;

(v) verificação funcional da central eletrificadora (tensão de saída, aterramento, registros/eventos e bateria) e da sirene/avisadores.

5.13. A prestação dos serviços deve ser incluso todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPI's, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

5.14. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, a poda de árvores ou a remoção de quaisquer obstáculos que impeçam a execução da manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.15. Todos os custos de manutenção incluem a retirada e destinação ambientalmente adequada de materiais/equipamentos descartados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.16. Quaisquer não conformidades e desempenhos da cerca elétrica das normas supracitadas, deve ser comunicado ao CONTRATANTE e resolvido após seu conhecimento, havendo necessidade comprovada de materiais, seguir conforme cláusula 6.

5.17. Emissão de documentação ART/TRT por parte da CONTRATADA para prestação de serviços de manutenção.

6. DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CASO NECESSÁRIO):

6.1. A manutenção corretiva compreende intervenções não previstas no escopo inicial, necessárias para restabelecer a operação e segurança da cerca elétrica em caso de avaria, falha, vandalismo, intempéries ou necessidade emergencial.

6.2. A mão de obra e deslocamentos necessários às manutenções corretivas, bem como às manutenções preventivas, deve estar inclusa no

preço da contratação, não sendo objeto de cobrança apartada. Eventuais peças/insumos serão aprovadas para compra mediante orçamento aprovado e faturado.

6.2.1. Não haverá cobrança de mão de obra e deslocamentos da corretiva, por já estarem inclusos no preço contratual.

6.3. Ao identificar a necessidade de serviços de manutenção corretiva não prevista, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE, apresentando relatório técnico detalhado e solicitando a emissão de Ordem de Serviço (OS) para a intervenção. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra e ferramental necessários para restabelecer o sistema em operação. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou insumos, o fornecimento das peças/insumos será faturado pela CONTRATADA, e pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal específica, acompanhada dos orçamentos aprovados, conforme procedimento descrito a seguir.

6.4. Detectada a necessidade de substituição de peças/insumos, a CONTRATADA deverá indicar marca e modelo e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos; o Fiscal realizará pesquisa de preços com ao menos 02 (duas) empresas para verificar aderência ao mercado. A substituição somente ocorrerá após aprovação da CONTRATANTE.

6.4.1. As peças deverão ser novas, de primeira linha e compatíveis com os requisitos do TR (item 4 e demais itens correlatos).

6.4.2. Os orçamentos devem conter indicação do nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

6.4.3. Os orçamentos devem ser equalizados com os itens orçados separadamente.

6.4.4. O critério de aprovação é o menor preço entre itens equivalentes.

6.4.5. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

6.5. As peças/insumos necessários às manutenções corretivas serão faturados pela CONTRATADA, após a aprovação prevista na cláusula 6.4.

6.5.1. A apresentação dos orçamentos pressupõe o conhecimento das condições e de todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços. Omissões por esquecimento, falha de estimativa ou itens descobertos durante a execução não eximem a CONTRATADA de fornecer tudo o que for indispensável à conclusão dos serviços, no que se refere à mão de obra, ferramentas e demais meios de execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo quando caracterizada alteração de escopo formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

6.6. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao SENAC no ato da entrega do serviço, salvo em casos autorizados pela CONTRATANTE. Os reparos serão preferencialmente executados nas dependências da CONTRATANTE; havendo necessidade de transporte, mão de obra, transporte (ida e volta) e riscos da operação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Relatório de Serviços: concluídas as intervenções, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado da descrição das atividades realizadas, horas efetivamente empregadas e lista de materiais utilizados com seus respectivos valores.

6.8. Os portões deslizantes e os portões de abrir que interfiram na passagem de veículos de maior altura deverão ser tecnicamente adequados para permitir a circulação desses veículos, garantindo a continuidade elétrica da cerca perimetral por meio de solução apropriada (p.ex., jumpers flexíveis, contatos deslizantes ou travessia aérea).

6.9. As placas de sinalização da cerca eletrificada que estiverem danificadas, deterioradas, com perda, ilegíveis e/ou em desacordo com a NBR IEC 60335-2-76 (Anexo BB) deverão ser substituídas integralmente.

6.10. Entre as hastes, quando verificado o contato, deve ser instalada vareta plástica.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em virtude do nosso constante empenho em alcançar padrões de excelência, assim como nosso compromisso em obter segurança em nossas unidades, fundamentamos a necessidade de realizar instalação e/ou manutenção das cercas elétricas, das unidades Senac Infinite, CEP Anápolis, CEP Aparecida de Goiânia, CEP Caldas Novas, CEP Catalão, CEP Ceres, CEP Itumbiara, CEP Jataí, CEP Luziânia, CEP Mineiros, CEP Quirinópolis e CEP Rio Verde. Considerando manter/promover a segurança e guarda do patrimônio, bem como a segurança e a preservação da integridade física dos colaboradores e demais pessoas que transitam nas dependências das unidades. Considerando a segurança predial e ao controle de acesso às instalações. Considerando a fragilidade da segurança das áreas de instalações. Diante disso, faz-se necessário que a contratação seja realizada, não sendo possível adiar a sua execução.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Valor por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

8.2. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta;

8.3. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

8.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas do objeto deste Termo de Referência.

8.6. O processo de seleção de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2.1. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

9. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CRT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;

9.1.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, consequentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 13

dezembro de 2019, do CONFEA;

9.1.3. Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica. Podendo o responsável ser Engenheiro Eletricista, Eletromecânico ou Eletrotécnico com registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

9.1.4. Certidão de Registro de Pessoa física junto ao CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. O(s) Responsável(is) Técnico(s) que tiver registro em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 13 dezembro de 2019, do CONFEA;

9.1.6. Nos casos em que a atividade exceda o prazo estabelecido no Art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA, deverá a empresa vencedora do certame regularizar e manter regular sua situação junto ao CREA/GO, até que se conclua integralmente o contrato e/ou instrumento administrativo equivalente.

10. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

10.1. Documentos relativos à DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

10.1.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

10.1.2. Declaração de visita às obras e /ou conhecimento técnico de que conhece o local dos serviços, as condições de transportes e de trabalho, suas reais dificuldades de execução e que se sujeita integralmente a todas as condições do presente instrumento convocatório, bem como da minuta de contrato e/ou documento administrativo equivalente, projetos, memoriais e demais documentos técnicos que o acompanham. Essa declaração deverá vir assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente ou por procurador que detenha poderes para tanto, contendo nome por extenso e legível, caso em que deverá ser juntado respectivo instrumento de mandato.

10.2. VISITA TÉCNICA

10.2.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;

10.2.2. É facultada à CONTRATADA, às suas expensas, a realização de visita técnica ao local de instalação, em dias úteis e horário comercial, para aferição de condições, acesso e metragem. A ausência de visita técnica não a exime de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

10.2.3. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências da Unidade SENAC, a ser precedida até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao contato discriminado, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Infinite: Contato: Flávia Thais Côrtes Da Silva, pelo telefone (62) 3219-5180 / (62) 3219-5170, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Anápolis: Contato: Maria Katiellen Moraes da Silva, pelo telefone (62) 3902-1300, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Aparecida de Goiânia: Contato: Jovenil Francisco de Oliveira, pelo telefone (62) 3254-4500, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Caldas Novas: Contato: Waissy Grazielly A. Barbosa, pelo telefone (64) 3453-1241, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Catalão: Contato: Rafaela Aparecida da Silva Almeida, pelo telefone (64) 3441-3657, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Ceres: Contato: Aline Martins de Oliveira, pelo telefone (62) 3307-1077, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Itumbiara: Contato: Karla Alves, pelo telefone (64) 3404-2822, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Jataí: Contato: Josemar Rosa da Silva, pelo telefone (64) 3631-3040, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Luziânia: Contato: Leticia Batista de Carvalho, pelo telefone (61) 3622-1990, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Mineiros: Contato: Sinthya Silva Souza, pelo telefone (64) 3661-5434, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Quirinópolis: Contato: Thiago Luciano Dias de Moura, pelo telefone (64) 3651 2533, entre 08h-12h e 13h-17h.

Senac Rio Verde: Contato: Celio Martins de Oliveira, pelo telefone (64) 3622-5529, entre 08h-12h e 13h-17h.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2. O objeto tenha sido prestado regularmente;

11.3. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

11.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

11.5. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

11.6. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC Goiás.

11.7. Exista dotação orçamentária;

11.8. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

11.9. A CONTRATADA deverá observar o seguinte prazo de entrega e de execução:

11.10. O serviço deverá ser executado em no máximo 15 (quinze) dias corridos, por item, contados da data de assinatura do contrato, mediante prévio agendamento de cronograma de execução acordado junto as Unidades.

11.11. Para as Unidades que necessitam da instalação de cerca elétrica, a primeira visita será destinada exclusivamente à implantação do sistema. A partir do mês subsequente à instalação, terá início o cronograma regular, com um total de 12 visitas, destinadas à manutenção preventiva, as manutenções corretivas poderão coincidir com as visitas mensais, porém em caráter emergencial que configure risco a segurança e ao patrimônio deverão ser atendidas em até 5 dias úteis, sem limite de visitas.

11.12. O serviço deverá ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h.

11.13. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

11.14. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 dias corridos, após a entrega e/ou execução do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

11.15. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todo serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações do serviço e constatar as revisões finais que se fizerem necessárias.

11.16. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a execução do serviço.

11.17. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem inconformidades, resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.18. No prazo de até 5 (dias) dias úteis a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

11.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.21. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.22. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos e/ou refeitos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.23. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

11.24. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

SENAC INFINITE

CNPJ: 03.608.475/0024-40

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Qd. 89, Lts. 41 a 49 Av. Caiapo, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74.672-400

Telefone: (62) 3219-5180 / (62) 3219-5170

SENAC ANÁPOLIS

CNPJ: 03.608.475/0005-87

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Sen. José Lourenço Dias, 678 - St. Central, Anápolis - GO, 75.020-010.

Telefone: (62) 3902-1300

SENAC APARECIDA DE GOIÂNIA

CNPJ: 03.608.475/0017-10

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, s/n - Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, 74915-175.

Telefone: (62) 3254-4500

SENAC CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.608.475/0018-00

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Tiradentes, QD. 8 SRC Lotes 08-C e 08-D, Praça Alm. Tamandaré - Itanhangá, Caldas Novas - GO, 75.680-350.

Telefone: (64) 3453-1241

SENAC CATALÃO

CNPJ: 03.608.475/0014-78

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: R. Vagner Estelita Campos, 157 - St. Central, Catalão - GO, 75.701-290

Telefone: (64) 3441-3657

SENAC CERES

CNPJ: 03.608.475/0015-59

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Brasil, 1240 - Centro, Ceres - GO, 76.300-000.

Telefone: (62) 3307-1077

SENAC ITUMBIARA

CNPJ: 03.608.475/0013-97

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Rua Waldomiro Pereira Nº 90, Ernestina Borges de Andrade - Itumbiara-GO, 75.528-395.

Telefone: (64) 3404-2822

SENAC JATAÍ

CNPJ: 03.608.475/0008-20

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Itarumã esquina com a Rua Santos Dumont, nº 1.394 - St. Oeste, Jataí - GO, 75804-076.

Telefone: (64) 3631-3040

SENAC LUZIÂNIA

CNPJ: 03.608.475/0006-68

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Santa Maria, 1 - St. Aeroporto, Luziânia - GO, 72801-020

Telefone: (61) 3622-1990

SENAC MINEIROS

CNPJ: 03.608.475/0007-49

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, esq. c/ rua 14, Mineiros - GO, 75830-002

Telefone: (64) 3661-5434

SENAC QUIRINÓPOLIS

CNPJ: 03.608.475/0012-06

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Via Leocádio de Souza Réis, Bairro - Qd. 24 - Onício Resende, Quirinópolis - GO, 75860-000.

Telefone: (64) 3651 2533

SENAC RIO VERDE

CNPJ: 03.608.475/0011-25

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: R. Ilídio Leão, Qd. 17 - nº 154 - Vitoria Regia, Rio Verde - GO, 75908-793.

Telefone: (64) 3622-5529

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**13.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa especializada para instalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica de unidades senac por 12 meses com emissão de art/trt	Parcelado: 12 (doze) parcelas mensais para serviço contratado. Parcelas avulsas para eventuais manutenções corretivas para aquisição de material, conforme necessidade de substituição de peças/insumos. Parcela única para as instalações de cerca elétrica nas unidades supracitadas.	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após aprovação e autorização da fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no TR, nada obstando que a própria

entidade constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.6.1. não entregou os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

13.6.2. não produziu os resultados acordados;

13.6.3. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

13.9. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste termo de referência.

13.9.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar -se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

14.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

14.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

14.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

14.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

14.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

14.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Entregar o serviço no prazo especificado, conforme relacionado no Termo de Referência.
- 15.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 15.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 15.13.1. Realizar a instalação adequada da cerca elétrica obedecendo as legislações específicas, incluindo as municipais;
- 15.14. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo as suas expensas todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, necessários à instalação; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 15.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato
- 15.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 15.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 15.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.21. Não subcontratar mais de 30% o objeto do contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 15.22. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 15.23. A CONTRATADA deverá apresentar o vínculo com o profissional declarado, sendo:
- 15.23.1. Empregado – Carteira Profissional – CTPS (Dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- 15.23.2. Prestador de serviço – Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida por partes;
- 15.23.3. Sócio – Contrato Social e alteração ou Ata(s) de Assembleia(s);
- 15.23.4. Diretor – Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 15.24. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- 15.24.1. Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- 15.24.2. Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- 15.24.3. Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- 15.24.4. Não atendimento às determinações do preposto.
- 15.25. A CONTRATADA deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica quanto à execução dos serviços, registrada em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando junto a ART e/ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 15.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços;
- 15.27. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 15.28. Providenciar, se necessário, qualquer documento de desembaraço para instalação junto aos órgãos competentes.
- 15.29. A CONTRATADA fornecerá e exigirá o uso de EPI adequado por toda a equipe, observando integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive regulamentações específicas de eletricidade em baixa tensão e trabalho em altura, quando couber.
- 15.30. A CONTRATADA manterá canal permanente de comunicação (telefone e e-mail) com a CONTRATANTE (Senac/GO) e indicará preposto com poderes para responder por solicitações e deliberações durante toda a execução, assegurando retorno às demandas no prazo máximo de 1 dia útil.
- 15.31. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às condições e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 15.32. Os produtos, acessórios e o serviço de instalação terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e de

execução, a contar do Termo de Recebimento. Durante a garantia, A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, quaisquer vícios observados.

15.33. Não haverá ônus para a CONTRATANTE, independentemente de eventuais divergências entre o perímetro aferido in loco e o perímetro aproximado mencionado neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA arcar com quaisquer ajustes necessários para o cumprimento integral do objeto.

15.34. Fornecer uniformes, Equipamento de Proteção Coletiva - EPCs, Equipamento de Proteção Individual - EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

18. PENALIDADES

18.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

18.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

18.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

18.2.2. **FALTAS MÉDIAS** : caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

18.2.3. **FALTAS GRAVES** : caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

18.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS** : caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

18.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 18.2.1 a 18.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2

GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

18.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	4
2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SENAC.	4
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
4. Deixar de utilizar materiais novos e genuínos, sem autorização expressa do executor do contrato.	4
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	3
6. Atrasar o atendimento ao chamado para correções.	3
7. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's, calçados, crachás e ferramentas adequadas.	3

18.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

18.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

18.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada;

18.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

18.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional a CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

18.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

18.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 18.9., “a”, “b” e “c”, deste documento;

18.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

18.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 18.9., deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 18.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

18.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

18.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

18.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

18.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

18.18. Na hipótese prevista no Tópico 11.17, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame respeitada a ordem de classificação.

18.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

19.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

19.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

19.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

19.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

19.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

19.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

20. DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

20.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, compromete-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

20.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

20.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

20.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantir que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

20.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, e reconhece que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

20.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

20.9. Em caso de violação das obrigações previstas neste tópico, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluso danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

20.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

20.11. Este tópico de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, com validade a partir da assinatura do Contrato e permanece em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

21. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

21.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

21.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

21.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

21.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

21.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

21.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

21.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

21.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

21.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

21.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

21.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

21.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

21.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

22. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE

22.1. Sugere-se a designação como gestor, fiscal e suplente os colaboradores abaixo indicados:

SENAC INFINITE

FISCAL: Flávia Thais Côrtes Da Silva
CPF: XXX.XXX.XXX - 80
CARGO: Profissional Técnico Nível Superior A

SUPLENTE: José Antônio de Albuquerque
CPF: XXX.XXX.XXX - 87
CARGO: Profissional Técnico Nível Médio C

CEP ANÁPOLIS

FISCAL: Maria Katiellen Moraes da Silva
CPF: XXX.XXX.XXX - 40
CARGO: Supervisora Operacional

SUPLENTE: Duana Barbosa Amaral Gonçalves
CPF: XXX.XXX.XXX - 40
CARGO: Auxiliar Administrativo

CEP APARECIDA DE GOIÂNIA

FISCAL: Jovenil Francisco de Oliveira
CPF: XXX.XXX.XXX - 34
CARGO: Auxiliar Administrativo - Recursos Instrucionais

SUPLENTE: Mayara Ferreira Santos de Jesus
CPF: XXX.XXX.XXX - 61
CARGO: Supervisora Técnica Operacional

CEP CALDAS NOVAS

FISCAL: Waissy Grazielly A. Barbosa
CPF: XXX.XXX.XXX - 09
CARGO: Apoio Administrativo

SUPLENTE: Hellen Gomes da Silveira
CPF: XXX.XXX.XXX - 12
CARGO: Supervisora Técnica Operacional

CEP CATALÃO

FISCAL: Rafaela Aparecida da Silva Almeida
CPF: XXX.XXX.XXX - 90
CARGO: Supervisora Operacional

SUPLENTE: Juliene Delfino Rosa Cordeiro
CPF: XXX.XXX.XXX - 72
CARGO: Apoio da Gerência

CEP CERES

FISCAL: Aline Martins de Oliveira
CPF: XXX.XXX.XXX - 17
CARGO: Supervisora Operacional

SUPLENTE: Danyele Alves Oliveira
CPF: XXX.XXX.XXX - 70
CARGO: Secretária de Curso

CEP ITUMBIARA

FISCAL: Romes Raimundo Rodrigues
CPF: XXX.XXX.XXX - 49
CARGO: Assistente Administrativo

SUPLENTE: Marcus Vinícius Rodrigues Sousa
CPF: XXX.XXX.XXX - 11

CARGO: Assistente Administrativo

CEP JATAÍ

FISCAL: Josemar Rosa da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX - 75

CARGO: Supervisor Operacional

SUPLENTE: Isaque Nery de Jesus

CPF: XXX.XXX.XXX - 54

CARGO: Assistente Administrativo

CEP LUZIÂNIA

FISCAL: Lygia Pereira Tiagua

CPF: XXX.XXX.XXX - 84

CARGO: Assistente Administrativo

SUPLENTE: Poliana Reis Galeno

CPF: XXX.XXX.XXX - 92

CARGO: Secretária Escolar

CEP MINEIROS

FISCAL: Daniel Parise

CPF: XXX.XXX.XXX - 00

CARGO: Supervisor Operacional

SUPLENTE: Sinthya Silva Souza

CPF: XXX.XXX.XXX - 40

CARGO: Apoio a Gerência

CEP QUIRINÓPOLIS

FISCAL: Thiago Luciano Dias de Moura

CPF: XXX.XXX.XXX - 34

CARGO: Supervisor Técnico

SUPLENTE: Fernanda de Oliveira Silva Rabelo

CPF: XXX.XXX.XXX - 54

CARGO: Auxiliar Administrativo

CEP RIO VERDE

FISCAL: Célio Martins de Oliveira

CPF: XXX.XXX.XXX - 97

CARGO: Supervisor Operacional

SUPLENTE: Hadamo Ferreira de Souza

CPF: XXX.XXX.XXX - 98

CARGO: Gerente

22.2. Sugere-se a designação como responsável técnico, o colaborador abaixo indicado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Thales Luan Lucas Pasqualetto

MATRÍCULA: 6264

CARGO: Engenheiro Civil

CPF: XXX.XXX.XXX - 02

23. **ANEXOS**

23.1. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

23.2. ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita;

Goiânia, 11 de maio de 2026.

ELABORADOR POR:

THALES LUAN LUCAS PASQUALETTO

Engenheiro Civil

CPF: XXX.XXX.XXX-02 | Matrícula: 6264

APROVADO POR

Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial

CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Thales Luan Lucas Pasqualetto**, **Administrativo**, em 11/05/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, **Gerente**, em 11/05/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506690** e o código CRC **2D53BEDC**.

